



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Extra Nº 3458

Sexta-feira - 02 de Abril de 2021

Florianópolis/SC

Sumário

EDIÇÃO EXTRA

Municípios

Águas Frias.....	2
Capivari de Baixo.....	3
Lages	7
Urussanga	9



Águas Frias

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATUAL DE ADITIVO Nº25/2021

Publicação Nº 2960002

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contrato Nº : 118/2.020

Contrato de Aditivo: 25/2021

Termo de Aditivo...: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº118/2020

Contratante : MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Contratada : R D S CONSTRUTORA EIRELI

Motivo do Aditivo .: Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução da obra do Contrato nº118/2020 em 60 (sessenta) dias, passando de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta dias). Cláusula Segunda: Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Administrativo nº118/2.020, não alteradas pelo presente instrumento.

Vigência : Início :02/04/2021 Término : 31/12/2021

Licitação : Dispensa por Justificativa nº35/2020

Processo : 101/2.020

Águas Frias –SC, 01 de abril de 2021

LUIZ JOSÉ DAGA
PREFEITO

Capivari de Baixo

PREFEITURA

COMUNICADO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE

Publicação Nº 2959966

CoMUNICADO

EDITAL DE APRESENTAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DOS PROGRAMAS, AÇÕES E METAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 e DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PPA - PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025.

O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, por intermédio do Prefeito Municipal, comunica que, diante da situação de pandemia do COVID-19, classificada pela Organização Mundial de Saúde, e as medidas de contenção para evitar a disseminação do coronavírus, excepcionalmente, não haverá audiência pública presencial destinada à apresentação de sugestões que devam integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para o Exercício de 2022 e o Plano Plurianual - PPA - para o Quadriênio 2022/2025. Entretanto, no uso das atribuições que lhes são conferidas, especificamente as disposições dos incisos III e XIII do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e, visando o cumprimento disposto no Parágrafo Único, do Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do artigo 165, § 1, da Constituição Federal de 1988, TORNA PÚBLICO que realizará em um evento online e ao vivo para as referidas apresentações, no próximo dia 12 de abril, a partir das 10 horas, pela plataforma de vídeo do facebook (<https://www.facebook.com/prefeituracapivaridebaixo.official>), a ser disponibilizada até 30 minutos antes do seu início, na página oficial da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo.

Capivari de Baixo (SC), 26 de março de 2021.

Vicente Corrêa Costa
Prefeito Municipal

CoMUNICADO

EDITAL DE APRESENTAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DOS PROGRAMAS, AÇÕES E METAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 e DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PPA - PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025.

O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, por intermédio do Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO que, diante da situação de pandemia do COVID-19, classificada pela Organização Mundial de Saúde, e as medidas de contenção para evitar a disseminação do coronavírus, no uso das atribuições que lhes são conferidas, especificamente as disposições dos incisos III e XIII do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e, visando o cumprimento disposto no Parágrafo Único, do Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do artigo 165, § 1, da Constituição Federal de 1988, realizará evento online e ao vivo destinado à apresentação de sugestões que devam integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para o Exercício de 2022 e o Plano Plurianual - PPA - para o Quadriênio 2022/2025, no próximo dia 12 de abril, a partir das 10 horas, pela plataforma de vídeo do facebook (<https://www.facebook.com/prefeituracapivaridebaixo.official>), a ser disponibilizada até 30 minutos antes do seu início, na página oficial da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo

Capivari de Baixo (SC), 26 de março de 2021.

Vicente Corrêa Costa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1286/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2959957

DECRETO Nº 1286/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 1281, DE 20 DE MARÇO DE 2021 QUE "DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado exarou o Decreto Estadual nº 1.232, de 29 de março de 2021, o qual estabelece a continuidade de medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que a região da Amurel encontra-se avaliada na matriz de risco estado Gravíssima, e que medidas semanalmente necessitam ser ajustadas de acordo com a realidade de cada região e município;

CONSIDERANDO a existência de Portarias próprias dispostas pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina que regulamentam as mais diversas atividades;

CONSIDERANDO, que o município tem competência para definir os assuntos de interesse local, desde que não afetem o equilíbrio e as ações necessárias para combate à pandemia na forma regionalizada, em conformidade com a interpretação dada pelo STF;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o inciso V-A, do artigo 2º do Decreto Municipal Nº 1.281, de 20 de março de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo (SC), 31 de março de 2021.

Vicente Corrêa Costa
Prefeito Municipal

"29º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA"

DECRETO Nº 1287/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Publicação Nº 2959963

DECRETO Nº 1287/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

FICA INSTITUÍDO O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII e artigo 63 da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO, que em que pese o fato de a publicidade, ser um dos princípios que regem a Administração Pública, e por estar expressamente insculpido na Constituição Federal, no seu artigo 37, caput;

CONSIDERANDO, que ao longo dos últimos anos há uma maior cobrança dos órgãos de fiscalização, tais como Ministério Público e os Tribunais de Contas dos Estados, acerca da concretização do Princípio da Publicidade, principalmente pelo advento da Lei Complementar nº. 131/2009 (Lei da Transparência) e da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO, que foi aprovada a Lei Municipal nº. 2.058, de 16 de fevereiro de 2021, a qual institui no âmbito municipal o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina como órgão de publicação oficial;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Executivo do Município de Capivari de Baixo.

Parágrafo único. A partir do dia 26 de março de 2021, o Diário Oficial dos Municípios substitui as demais formas de publicação e será veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Parágrafo único. A assinatura digital do Diário Oficial dos Municípios ficará sob responsabilidade do Presidente do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA.

Art. 3º. Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo único. Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo (SC), 01 de abril de 2021.

Vicente Corrêa Costa
Prefeito Municipal

"29º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA"

LEI Nº 2065/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2959944

LEI Nº 2065/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DO PROGRAMA DE SEPARAÇÃO DO LIXO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA, PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam a Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Poder Legislativo Municipal, Sociedades de Economia Mista, Autarquias e Fundações obrigados a implementar programas de separação do lixo complementando-os com ações voltadas à conscientização, educação e a participação dos servidores públicos no esforço de eliminação dos desperdícios e de preservação dos recursos naturais.

Parágrafo Único - Para alcançar os objetivos preconizados na presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Entidades Públicas e Privadas voltados à coleta e à reciclagem dos materiais inservíveis à administração estadual.

Art. 2º Para a implantação das finalidades desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar e distribuir materiais informativos a todos os servidores, bem como a comprar o material necessário para a execução desta lei.

Parágrafo Único - Para o acondicionamento do lixo reciclável, o Poder Executivo Municipal fornecerá recipientes adequados que serão afixados em todas as repartições públicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo (SC), 26 de março de 2021.

Vicente Corrêa Costa
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Mural Central desta Prefeitura

Autoria: Vereadora Beatriz Alves de Souza

"28º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA"

LEI Nº 2066/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Publicação Nº 2959952

LEI Nº 2066/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES POR SERVIDORES, EMPREGADOS OU PROFESSORES DE ESCOLAS, CRECHES OU CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, estabelecidos no Município, que atendam crianças e adolescentes, terão de possuir no mínimo 30%(trinta por cento) de seus servidores e/ou empregados habilitados com cursos de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes, em cumprimento à Lei Federal 13.722/2018, Lei Lucas.

Parágrafo Único. Durante todo o expediente do estabelecimento de ensino deverão estar presentes ao menos 02 (dois) servidores/funcionários ou professores habilitados no curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 2º. Os cursos poderão ser ministrados por entidades especializadas na área da saúde, Corpo de Bombeiros Militar, SAMU, Defesa Civil, ou empresas capacitadas dentro das normas da ONS (Organização Nacional de Saúde).

Parágrafo Único. Deverão realizar, com periodicidade anual, a reciclagem no curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes, ao menos 30% (trinta por cento) dos empregados dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º.

Art. 3º. Nos casos de necessidade de alunos se ausentarem das escolas, centros de educação infantil ou creches em razão de passeios, excursões ou outras programações afins, no mínimo um servidor, empregado ou professor habilitado no curso de capacitação, deverá acompanhar o grupo.

Art. 4º. O não cumprimento desta Lei após sua entrada em vigor sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - na primeira fiscalização:

a) advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento no disposto do art. 1º;

b) decorrido o prazo da notificação, e, constatado o não cumprimento da Lei será aplicada multa de 100 (cem) UFM's.

II - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e prazo de 15 (quinze) dias para regularização;

III - persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:

- a) a suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;
- b) constatada a não regularização, cassação do alvará de funcionamento;

Parágrafo único. o Poder Público "Municipal só poderá aplicar as multas constantes neste artigo após comprovadamente todas as unidades municipais de ensino cumprirem a presente lei."

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Capivari de Baixo (SC), 26 de março de 2021.

Vicente Corrêa Costa
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Mural Central desta Prefeitura

Autoria: Vereador Wanei Fernandes Joaquim

"28º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA"

Lages

PREFEITURA

DECRETO N º 19154/2021

Publicação Nº 2959942

DECRETO Nº 19.154, de 31 de março de 2021.

Dispõe sobre a Requisição Administrativa de Bens, prevista no inciso I do Art. 2º do Decreto Municipal nº 17.906 de 20.03.2020 em acréscimo as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO:

a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
o inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal, que prevê para o caso de iminente perigo público, a possibilidade de utilização de propriedade particular, assegurada ao proprietário, indenização ulterior, se houver dano;
que o inciso XXIII do artigo 5º e o inciso III do artigo 170 da Constituição Federal fixam o necessário fundamento da função social da propriedade privada;
o disposto no, inciso XIII do artigo 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que prevê como atribuição dos entes federados, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;
as normas e princípios administrativos que determinam a garantia de atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, eficiente, com humanização e qualificação; considerando a possibilidade de agravamento da situação, caso o poder público se omita;
o baixo estoque do chamado "kit intubação", bem como de outros medicamentos essenciais para o tratamento da COVID-19 nos hospitais credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Triagem COVID-19;
a escassez no mercado dos medicamentos que compõem o "kit intubação", bem como de outros fundamentais para o tratamento de pacientes acometidos pela COVID-19;
a Portaria SES nº 328, de 22 de março de 2021, que suspendeu todos os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade nas Clínicas e/ou Hospitais Privados em todo o território catarinense até 31 de março de 2021;
o inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 17.906, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a possibilidade de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para o enfrentamento da situação de emergência ocasionado em razão da pandemia da COVID-19. finalmente, que tal conjuntura impõe ao Poder Público Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais, pautadas, sobretudo, na supremacia do interesse público

DECRETA:

Art. 1º. Ficam requisitados, os bens móveis (medicamentos) de todas as clínicas e/ou hospitais privados do município de Lages, para o atendimento da demanda, no tratamento da COVID-19 nos hospitais credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Triagem COVID-19, conforme abaixo descritos:

- I - Fentanila 0,0785mg/ml - 10ml,
- II - Midazolam 10ml,
- III - Midazolam 3ml,
- IV - Propofol 10mg/ml - 20ml,
- V - Dextrocetamina 50mg/ml - 10ml,
- VI - Cisatracúrio 2mg/ml - 5ml,
- VII - Atracúrio 10mg/ml - 2,5ml,
- VIII - Lidocaína 2% - 20ml,
- IX - Etomidato 2mg/ml - 10ml,
- X - Morfina 10mg/ml - 10ml,
- XI - Terbutalina 0,5mg/ml,
- XII - Enoxaparina Sódica 20 mg – 0,2ml,
- XIII - Enoxaparina Sódica 40 mg – 0,4ml e
- XIV - Dexametasona 2 mg/ml

Art. 2º. Compete ao Secretário Municipal da Saúde, os procedimentos para requisitar os bens, conforme o disposto no artigo 1º, para o enfrentamento da emergência em saúde pública, obedecendo o seguinte trâmite.

- I - instauração e autuação do competente processo administrativo;
- II - demonstração da necessidade, justificando tecnicamente a medida adotada;
- III - discriminação dos bens a serem requisitados;
- IV - indicação dos locais, pessoa física e/ou jurídica onde os bens podem ser encontrados;
- V - parecer jurídico;
- VI - decisão emitida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por simples despacho;
- VII - publicidade do ato.

§ 1º. Com fundamento no volume de processos de matérias idênticas e recorrentes e com vistas à celeridade do processo, poderá ser juntado aos autos da requisição a que se refere o artigo 2º parecer jurídico padrão, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos no opinativo jurídico, que verificará o atendimento das exigências legais mediante conferência de documentos.

§ 2º. A publicidade dos atos de que trata o inciso VII do caput, poderá ser realizada após a implementação da medida, a fim de garantir o

efeito concreto da requisição.

§ 3º. Fica autorizada a solicitação de apoio, se necessário, das autoridades de saúde devidamente reconhecidas através do Decreto nº 18.043 de 22.06.2020, para operacionalização da medida.

Art. 3º. É garantido ao particular o direito à posterior indenização, com base referencial na tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente da pandemia de Covid-19.

Lages, 31 de março de 2021; 255º ano da Fundação e 161º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

Urussanga

PREFEITURA

DECRETO GP/Nº 33/2021

Publicação Nº 2961506

DECRETO GP/Nº 33, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Revoga o Decreto GP/Nº 32, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto GP/Nº 32, de 26 de março de 2021, que "Dispõe sobre a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos", devendo ser adotado no âmbito do Município de Urussanga as normas vigentes expedidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 1º de abril de 2021.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

ALECKSSANDRA MACCARI RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um e publicado no Diário Oficial dos Municípios.